



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.166, de 26 de dezembro de 2018.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos, para Sec. Educação.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## QUADRO I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Nível/Valor</b>	<b>Carga horária</b>
Nutricionista	01	R\$ 2.755,20	30 horas semanas
Professor de Educação Física	02	3	22 horas semanais
Professor de Música	01	3	22 horas semanais

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *Caput* deste artigo, será de temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de março de 2019.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 01 - Fundo De Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB

Unidade: 2 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 103/2018

Taquari, 20 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação emergencial de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal da Educação.

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de março de 2019, como segue:

**Professores de Educação Física**

**Quantidade: 02**

**Professores de Música**

**Quantidade: 01**

Os Cargos de Professor de Educação Física e Professor de Música, necessitam de contratos emergências considerando a proximidade e importância do Projeto Verão para toda a comunidade taquariense, com o intuito de não afetar a data de início do projeto (janeiro de 2019).

Somado a isso, os professores de Educação Física da rede municipal que são concursados estarão em período de férias não podendo assumir tal função, visto que o início do próximo ano letivo está previsto para 20 de fevereiro de 2019 (antes do término do Projeto Verão).

**Nutricionista**

**Quantidade: 01**

Tendo em vista a exigência legal de permanência constante de Nutricionista atuando junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação emitida pelo FNDE (cópia anexa). Lembramos que, mesmo no período de férias escolares, três unidades de Educação Infantil (EMEI Vó Laura, EMEI São José e EMEI Nossa Senhora das Graças) permanecem abertas atendendo à demanda existente, necessitando constância nas



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

orientações de preparo e manipulação de alimentos e, sobretudo, orientações quanto às crianças com diagnóstico de restrições e intolerâncias alimentares.

Assim sendo, considerando o período de intervalo entre o encerramento dos contratos emergenciais vigentes da Secretaria Municipal de Educação e o processo de concurso público (em andamento) requer a contratação temporária e emergencial de um servidor para o cargo de **NUTRICIONISTA, 30 horas semanais**, pelo período de 90 dias ou até a nomeação de novo servidor por concurso.

Cabe destacar que, a carga horária de 30 horas semanais corresponde às exigências legais do FNDE - Fundo de Desenvolvimento da Educação.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo de análise de currículos, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Ressalte-se que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2019 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.